

POLÍTICA DE VOTO

Sumário

1. Considerações Gerais e Objetivos.....	2
2. Responsabilidades e Princípios Gerais.....	2
3. Conflitos de Interesse.....	3
4. Preparação para o Voto	3
5. Atualizações e Conclusão.....	3

Versão: 02

Data: junho de 2026

Responsável: Diretor de Investimentos

1. Considerações Gerais e Objetivos

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) da B.ond Capital Ltda. (“Gestora”) foi elaborada em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e com a Resolução CVM nº 21/2021. Seu objetivo é estabelecer diretrizes para orientar a Gestora no exercício do direito de voto nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento (“Fundos”) sob sua gestão. Esta Política aplica-se a todos os Fundos cujas políticas de investimento admitam a alocação em ativos financeiros com direito de voto.

Dada a natureza dos Fundos geridos pela Gestora — predominantemente FIDCs e FIAGROs focados em crédito estruturado —, o exercício do direito de voto tende a ser pouco frequente na prática. Esta Política mantém, contudo, os procedimentos e critérios necessários para assegurar o cumprimento das obrigações regulatórias e a proteção dos interesses dos cotistas nas situações em que o voto seja requerido.

2. Responsabilidades e Princípios Gerais

A responsabilidade pela aplicação e atualização desta Política recai sobre o Diretor de Investimentos. O exercício do direito de voto observará os princípios de boa-fé, transparência, lealdade, imparcialidade e sigilo, sempre com vistas à proteção dos interesses dos cotistas.

A Gestora participará das assembleias gerais cujas matérias possam impactar significativamente os ativos dos Fundos, em especial aquelas relativas a: (a) eleição de representantes; (b) aprovação de planos estratégicos ou orçamentários; (c) operações de fusão, incorporação ou reestruturação societária; e (d) distribuição de dividendos ou resultados. Sempre que necessário, a Gestora solicitará informações adicionais aos emissores ou seus agentes previamente à votação.

Voto Facultativo

A Gestora poderá deixar de exercer o direito de voto nas situações descritas a seguir, devendo registrar e manter disponível aos cotistas, quando cabível, a justificativa correspondente:

- (i) conflito de interesse da Gestora em relação à matéria objeto de votação;
- (ii) o custo associado ao exercício do voto for desproporcional em relação à representação do ativo no patrimônio do Fundo;
- (iii) a participação total dos Fundos de Investimento, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- (iv) insuficiência de informações fornecidas pelo emissor ou pelo administrador do fundo investido, mesmo após solicitação de esclarecimentos pela Gestora;
- (v) Fundos exclusivos cujo regulamento dispense expressamente a adoção de política de voto pela Gestora;
- (vi) ativos cujos emissores estejam domiciliados no exterior; e
- (vii) Brazilian Depositary Receipts (BDRs).

3. Conflitos de Interesse

Configura conflito de interesse toda situação em que a posição ou interesse da Gestora possa influenciar, direta ou indiretamente, a decisão de voto em detrimento dos cotistas. Identificado o potencial conflito, a Gestora observará os seguintes procedimentos:

- (i) O potencial conflito será analisado pelo Diretor de Investimentos em conjunto com a área de Compliance da Gestora, que emitirá parecer fundamentado sobre o caso.
- (ii) Confirmado o conflito, a Gestora adotará medidas internas para sua resolução em prazo compatível com a assembleia. Não sendo possível resolvê-lo a tempo, a Gestora se absterá de votar, registrando e disponibilizando a justificativa aos cotistas.
- (iii) Em situações excepcionais devidamente justificadas, a Gestora poderá exercer o voto mesmo diante de conflito de interesse, desde que divulgue previamente aos cotistas o sentido e a motivação do voto a ser proferido.

4. Preparação para o Voto

A Gestora receberá do administrador fiduciário ou custodiante dos Fundos as convocações e informações relativas às assembleias. A partir dessas comunicações, serão adotados os seguintes procedimentos:

- i. O Diretor de Investimentos coordenará a análise das matérias objeto de votação e formalizará as decisões de voto em nome dos Fundos, assegurando o devido registro de todo o processo.
- ii. A Gestora providenciará o credenciamento de seu representante junto ao emissor ou agente responsável, conforme os procedimentos por eles estabelecidos.
- iii. A Gestora manterá registros documentais de eventuais contratações de terceiros para representá-la nas assembleias, bem como das orientações de voto transmitidas a esses prestadores.
- iv. O teor dos votos proferidos e o resultado das votações serão comunicados pela Gestora ao administrador fiduciário no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da assembleia.
- v. A comunicação resumida do resultado da votação aos cotistas será realizada pelo administrador fiduciário, na forma prevista no regulamento de cada Fundo.

5. Atualizações e Conclusão

Esta Política será revisada anualmente pelo Diretor de Investimentos, ou sempre que houver alteração relevante na regulamentação aplicável ou na estrutura de Fundos geridos pela Gestora.

As atualizações serão submetidas à aprovação interna e encaminhadas à ANBIMA conforme exigido pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros. A Gestora manterá registro histórico de todas as versões desta Política, bem como dos votos exercidos e das justificativas de abstenção, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.